

## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

## PROJETO DE LEI N.º 147 /2002

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DE LOTES COM MENOS DE 125M2, JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASSIS (CÓDIGO DE PARCELAMENTO DE SOLO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – LEI N.º 2.092, DE 22/04/81, ALTERADA PELA LEI N.º 2.094, DE 03/07/81).

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## Artigo 1º -

Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125m2, e com testada mínima de 1,00(um) metro, já beneficiado com edificações, para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis.

## § 1º -

Os terrenos localizados no Jardim Canadá deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 5 (cinco) metros de testada.

## § 2º -

Esta Lei não terá validade para os terrenos localizados no Jardim Europa I e II, Jardim Nova Olinda, Jardim Monte Carlo, Jardim Morumbi e Jardim Aeroporto.

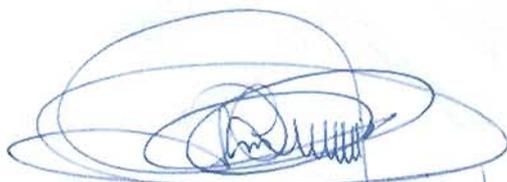
## Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Artigo 3º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES EM, 30 DE OUTUBRO DE 2002



CÉLIO FRANCISCO DINIZ  
Vereador



ADEMIR MARCELO PERETRA  
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 Comissão de Constituição e Controle  
 Comissão de Defesa do Consumidor  
 Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Meio Ambiente  
 Comissão de Saúde  
 Câmara Municipal de Assis, 12/10/2002  
 Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03

Proc. 166102

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade atender os proprietários de áreas adquiridas, oriundos de terrenos cuja divisão não atinge o limite para escritura.

Com aprovação do mesmo por tempo determinado, aqueles proprietários terão a chance de ter em mãos, documentos que dão direito de propriedade do terreno.



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 166/02  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 147/ 2.002 PARECER Nº 166/2002

Dispõe sobre prazo para regularização de lotes com menos de 125,00 m<sup>2</sup>, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município Lei nº 2.092, de 22/04/81, com as alterações introduzidas pela Lei 2.094 de 03/07/81)..

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Célio Francisco Diniz e Ademir Marcelo Pereira, o qual tem como objetivo básico, estabelecer prazo para que os proprietários de imóveis com área inferior a 125,00 m<sup>2</sup>, procedam a regularização dos mesmos perante a Prefeitura e o Cartório de Registro de Imóveis.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, sendo o mesmo da competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores, o que significa 09 (nove votos) favoráveis.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 14 de novembro de 2.002.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico  
OAB/SP. 149.159